

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

- Estado do Espírito Santo -

LEI N° 537

Instituí o Programa Escola na Câmara, e cria a Sessão Mirins, para os Alunos que se destacarem por bimestre.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

DECRETA:

Art. 1° - Fica instituído o programa Escola na Câmara, e cria a Sessão Mirim para os alunos que se destacarem por bimestre em suas escolas.

Parágrafo Único – As escolas interessadas em participar do programa, farão agendamento no protocolo da Câmara através de ofício.

Art. 2° - A Câmara providenciará junto a prefeitura, transporte para trazer e levar as crianças.

Art. 3° - Será formado uma comissão de 05 (cinco) Vereadores, para acompanhar as escolas, durante o período de visita.

Art. 4° - No final de cada Bimestre, as escolas enviarão a Câmara o nome de aluno que se destacou, para que ele possa fazer parte da Sessão Mirim.

Parágrafo Único – Serão escolhidos para participar da Sessão Mirim, os 13 alunos que se destacaram em suas escolas, e avaliados pela Comissão de Educação da Câmara Municipal de Montanha-ES.

ano.

Art. 5º - Serão realizadas 04 (quatro) Sessões Mirim por

Art. 6º - As Sessões serão realizadas na 1ª Quarta-Feira após o final de cada bimestre, no período de 14 horas 'as 16 horas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se 'as disposições em contrário.

Montanha-ES, 04 de julho de 2002


HERCULES FAVARATO
Prefeito Municipal